LEI Nº747/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de subvenção suplementar a Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No corrente ano será concedido auxílio financeiro suplementar a Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo e nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art.2° A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 357/2005, e em razão do auxílio que trata o art.1° desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art.3º A destinação do recurso recebido pela Euterpe Maruinense é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para a comprovação da utilização dos valores recebidos.

§ 2° A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1°, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Art. 4° Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal n°734/2025(LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2026, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de julho de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 20 de agosto de 2026.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.08.21 08:19:22 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

1.0 FORMA DE REPASSE DOS VALORES

PARCELAS	VALOR	DATA
1ª	R$ 2.500,00	12.08.2026
2ª	R$ 2.500,00	12.09.2026
3ª	R$ 2.500,00	12.10.2026
4ª	R$ 2.500,00	12.11.2026
5ª	R$ 2.500,00	12.12.2026

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.08.21 08:20:02 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal